



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.582, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

"Institui no Município de Pindamonhangaba a Campanha Operação Limpeza do Meio Ambiente", e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 26/2007, de autoria do Vereador José Carlos Gomes)

VEREADOR JANIO ARDITO LERARIO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu, nos termos do Parágrafo Único do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Pindamonhangaba, a campanha denominada "Operação Limpeza do Meio Ambiente", que deverá se realizar durante a semana compreendida entre o primeiro sábado e o segundo domingo do primeiro mês de cada semestre do calendário civil.

Artigo 2º A Campanha instituída por esta Lei tem por objetivo promover a limpeza em terrenos baldios, córregos, vias de acesso, praças, margens de rios, cachoeiras, vias públicas e rodovias, bem como o plantio de mudas nativas, recuperação de áreas afetadas por erosão, desmatamentos, queimadas e ocupação irregular, e despertar a conscientização da comunidade para a preservação e recuperação do meio ambiente.

Artigo 3º A Campanha será realizada sob a coordenação técnica da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e terá a participação dos diferentes segmentos da sociedade, tais como: Guarda Municipal, Polícia Militar, Grupo de Escoteiros, Associações Comerciais, Associações de Bairros, Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, Faculdades, Empresas, Horto Florestal de Pindamonhangaba, etc.

Artigo 4º Poderão ser firmadas parcerias com empresas interessadas em patrocinar os eventos relacionados à "Operação Limpeza do Meio Ambiente", faltando às mesmas o direito de propaganda veiculada durante a realização dos trabalhos.

Artigo 5º O lixo reciclável recolhido será totalmente encaminhado para a área de tratamento de materiais da coordenadora da campanha, e os recursos arrecadados, além da geração de empregos, serão revertidos em projetos e programas de recuperação e preservação da natureza e do meio ambiente no Município de Pindamonhangaba.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de abril de 2.007.



Vereador Janio Ardito Lerário
Presidente

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara.

jms